



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO
30/04/2026
Hora: 8:15
Andre Men

MENSAGEM Nº 157/2026-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 197/2026, que "Altera dispositivos e o Anexo Único - Quadro de Cargos Efetivos da Carreira da Defensoria Pública do Estado da Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994, com a redação dada pela Lei nº 1.048, de 28 de novembro de 2019, da carreira da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e dá outras providências".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de abril de 2026.

Deputado Alex Redano
Presidente - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 197/2026.

Altera dispositivos e o Anexo Único - Quadro de Cargos Efetivos da Carreira da Defensoria Pública do Estado, da Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994, com a redação dada pela Lei nº 1.048, de 28 de novembro de 2019, da carreira da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994, que “Cria a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

§ 1º

II -

- a) 2 (dois) Defensores Públicos do Estado de Classe Especial;
- b) 2 (dois) Defensores Públicos do Estado de Terceira Classe;
- c) 1 (um) Defensor Público do Estado de Segunda Classe;
- d) 1 (um) Defensor Público do Estado de Primeira Classe.

Art. 20.

I -

II - Defensor Público de Primeira Classe;

III - Defensor Público de Segunda Classe;

IV - Defensor Público de Terceira Classe;

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Forquar, 2562 - Olaria - Porto Velho - RO
CEP 76801-189
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400
CNPJ: 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

V - Defensores Públicos de Classe Especial.

Art. 88. O estágio forense junto à Defensoria Pública será exercido por estudantes do curso de Direito regularmente matriculados a partir do 4º (quarto) período em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§ 1º O Conselho Superior da Defensoria Pública disporá, em normas gerais, sobre o funcionamento do estágio forense, os critérios de seleção, a distribuição de vagas e as formas de avaliação, observadas as diretrizes gerais da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, podendo ser regulamentada por outros atos adicionais pelo Defensor Público-Geral.

§ 2º O Estágio Forense, independentemente de sua duração, não estabelece vínculo funcional, empregatício ou obrigacional entre o estagiário e o Poder Público.

§ 3º O estagiário fará jus à bolsa de estudos, cujo valor será fixado por ato do Defensor Público-Geral." (NR)

Parágrafo único. Os atuais Defensores Públicos do Estado de Rondônia ficam enquadrados na carreira conforme previsto no quadro do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º O Anexo Único - Quadro de Cargos Efetivos da Carreira da Defensoria Pública do Estado, da Lei Complementar nº 117, de 1994, com a redação dada pela Lei nº 1.048, de 28 de novembro de 2019, passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar, redistribuindo entre as classes o quantitativo total de cargos da carreira da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 3º O número total de cargos de Defensor Público constante no Anexo Único - Quadro de Cargos Efetivos da Carreira da Defensoria Pública do Estado, da Lei Complementar nº 117, de 1994, com a redação dada pela Lei nº 1.048, de 2019, será distribuído em titularidades em todo o estado de Rondônia por ato do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 4º Fica reconhecido que o Anexo Único - Tabela de Verba de Representação de Defensores Públicos, da Lei Complementar nº 1.199, de 8 de setembro de 2023, possui total de 45 (quarenta e cinco) cargos, a fim de corrigir erro material no quantitativo de cargos de Coordenador de Núcleo de Comarca ou Especializado – Símbolo DPE-VR-04.

Art. 5º O Anexo Único - Tabela de Verba de Representação de Defensores Públicos, da Lei Complementar nº 1.199, de 2023, passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei Complementar, atualizado o quantitativo de cargos de Coordenador de Núcleo de Comarca ou Especializado – Símbolo DPE-VR-04.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Art. 6º Os membros da ativa da Defensoria Pública perceberão parcela indenizatória de valorização por tempo de antiguidade na carreira, na razão de 5% (cinco por cento) do respectivo subsídio a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento), mediante requerimento e comprovação perante a Defensoria Pública, cujo direito dependerá de regulamentação do Defensor Público-Geral e de prévia disponibilidade orçamentária e financeira, sendo vedada interpretação que atribua efeitos financeiros retroativos.

Parágrafo único. Fica assegurada a contagem do tempo de efetivo exercício na carreira anterior à publicação desta Lei Complementar para fins de enquadramento na parcela, observada a regulamentação do Defensor Público-Geral.

Art. 7º O direito à compensação decorrente do exercício cumulativo de cargos, ofícios, funções ou atribuições em mais de um órgão de atuação, cargo, função, ofício ou atribuição da Defensoria Pública do Estado, distinta daquela da qual é titular ou designado, bem como a designação para atividades excepcionais, já previsto no art. 20-A, da Lei Complementar nº 117, de 1994, poderá, alternativamente à licença compensatória, ser implementado mediante gratificação por exercício cumulativo de cargos, ofícios, funções ou atribuições, de natureza indenizatória, devida aos membros designados para o exercício cumulativo.

§ 1º A gratificação de cumulação corresponderá a até 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio do membro designado para cada 30 (trinta) dias de exercício cumulativo, pago *pro rata tempore*.

§ 2º A forma de apuração, os critérios de incidência, as hipóteses de pagamento proporcional e as situações de vedação serão disciplinados em regulamento do Defensor Público-Geral, observadas as balizas do art. 20-A, da Lei Complementar nº 117, de 1994, e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Fica vedada a sobreposição de períodos, ainda que cumuladas as atribuições de mais de um cargo, ofício, função ou atribuição ou com o exercício de atividades excepcionais, exceto quando decorrente do exercício de ações itinerantes, quando decorrente do exercício do regime extraordinário de disponibilidade institucional ou da atuação em grupos especializados de atuação estratégica instituídos pelo Defensor Público-Geral, obedecidas regras previstas em regulamento próprio.

§ 4º Os afastamentos e as licenças legais não prejudicarão a percepção da gratificação por exercício acumulativo de cargos, ofícios, funções ou atribuições.

§ 5º Configura o exercício cumulativo de cargos, ofícios, funções ou atribuições a atuação como convocado para auxílio ou assessoramento à Administração Superior, bem como o desempenho, por membros da Administração Superior, de atribuições extraordinárias formalmente reconhecidas em ato do Defensor Público-Geral.

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquhar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76801-189
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400
CNPJ: 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

§ 6º Quanto aos limites de pagamento, obedecer-se-á aos ditames previstos no art. 37, inciso XI, e § 11 da Constituição Federal, bem como aos parâmetros estabelecidos em julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado ou de repercussão geral.

Art. 8º Para fins de racionalização da força de trabalho, cobertura de déficit de membros, equalização da carga de trabalho ou atendimento a necessidades excepcionais do serviço, poderá o Defensor Público-Geral designar mais de um membro para responder cumulativamente por atribuições de um mesmo órgão de atuação, cargo, função, ofício ou atribuição, sem alteração do número de cargos previstos em lei, observados os critérios definidos em regulamento.

Art. 9º Fica o Defensor Público-Geral autorizado a indenizar férias não gozadas, por necessidade do serviço, de membros e de servidores, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, no limite de 30 (trinta) dias por exercício.

Art. 10. Fica instituída a gratificação de proteção à primeira infância e à maternidade, devida a membros da Defensoria Pública que possuam filho de até 6 (seis) anos de idade, por dependente, no limite mensal máximo, não cumulável entre os genitores, de até 3% (três por cento) do respectivo subsídio.

Art. 11. Na hipótese de superveniência de decisão judicial vinculante, alteração da legislação nacional de regência ou fixação de regime jurídico transitório pelos órgãos de controle competentes, a gratificação por exercício cumulativo de ofícios e as demais formas de compensação previstas atualmente permanecerão juridicamente instituídas, passando a ser processadas conforme o regime superveniente, independentemente de suspensão dos demais dispositivos.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de abril de 2026.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Anexo I

Anterior	Atual
Defensor Público do Estado Nível 4	Defensor Público do Estado de Classe Especial
Defensor Público do Estado Nível 3	Defensor Público do Estado de Terceira Classe
Defensor Público do Estado Nível 2	Defensor Público do Estado de Segunda Classe
Defensor Público do Estado Nível 1	Defensor Público do Estado de Primeira Classe
Defensor Público Substituto	Defensor Público Substituto

Anexo II

Cargos Efetivos	Símbolo	Quantidade
Defensor Público do Estado Classe Especial	DPE-CE	29
Defensor Público do Estado Terceira Classe	DPE-TC	29
Defensor Público do Estado Segunda Classe	DPE-SC	29
Defensor Público do Estado Primeira Classe	DPE-PC	29
Defensor Público Substituto	DPE-SB	29
TOTAL		145

Anexo III

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	PERCENTUAL
Defensor Público-Geral	1	DPE-VR-01	45%
Subdefensor Público-Geral	1	DPE-VR-02	40%
Subdefensor Público do Interior e Atuação Estratégica	1	DPE-VR-02	40%
Corregedor-Geral	1	DPE-VR-02	40%
Corregedor-Auxiliar	1	DPE-VR-03	35%
Coordenador de Núcleo de Comarca ou Especializado	55	DPE-VR-04	10%

af

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA

28 ABR 2026

1º Secretário



01 Folha C Assembleia Legislativa Estado de Rondônia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA GABINETE DA PRESIDÊNCIA Recebido em: 24/04/2026 Hora: 12:17 Assinatura: [assinatura]

Proj. de Lei Complementar nº 197/26

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA Defensoria Pública-Geral Gabinete da Defensoria Pública-Geral

AO EXPEDIENTE Em: 24/04/2026

Estado de Rondônia Assembleia Legislativa Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br 28 ABR 2026 Protocolo: 199/26

Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br Presidente

MENSAGEM DE LEI N.º 2/2026/DPERO

SECRETARIA LEGISLATIVA RECEBIDO 13h 40 min 24 ABR 2026 [assinatura] Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) PARLAMENTARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Ao cumprimentar respeitosamente esta Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com fundamento no artigo 134, § 2º, da Constituição da República, encaminha-se à elevada apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar, que promove ajustes normativos pontuais na Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994, com o objetivo de assegurar a necessária adequação do regime jurídico e remuneratório da Defensoria Pública do Estado de Rondônia às balizas recentemente fixadas pelo Supremo Tribunal Federal.

O presente projeto tem como fundamento central a necessidade de compatibilização do modelo remuneratório vigente com os parâmetros definidos pelo Supremo Tribunal Federal em julgamentos de controle concentrado de constitucionalidade e de repercussão geral, especialmente nos precedentes firmados na RCL 88.319-ED-MC-REF; ADI 6.606-MC-REF; ADI 6.601; ADI 6.604; RE 968.646; e RE 1.059.466.

Nesses julgamentos, a Suprema Corte estabeleceu diretrizes relevantes acerca da estruturação de parcelas remuneratórias no âmbito das carreiras jurídicas, especialmente no que se refere à distinção entre verbas de natureza remuneratória e indenizatória, à observância do teto constitucional e à necessidade de conformação normativa das vantagens funcionais aos princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade fiscal.

Diante desse novo cenário jurisprudencial, impõe-se à Defensoria Pública do Estado de Rondônia promover a revisão e o aperfeiçoamento de seu regime normativo, de modo a assegurar que o regime de remuneração de seus membros esteja alinhado com os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, prevenindo questionamentos futuros e garantindo segurança jurídica tanto para a Administração quanto para os membros da Instituição.

Nesse contexto, o projeto estabelece balizas expressas de conformidade constitucional, ao prever regras de obediências às limitações constitucionais estabelecidas, em particular aquelas mencionadas nos referidos julgamentos, dentre as quais a de necessária observância dos parâmetros definidos em lei de caráter nacional ou, na sua ausência, os critérios fixados pelo próprio Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado ou repercussão geral, reforçando o compromisso institucional com a observância da ordem constitucional.

Sob tal perspectiva, o projeto promove ajustes complementares de natureza organizacional e funcional, dentre os quais se destacam a adequação da nomenclatura da carreira, com a substituição do modelo por níveis para o modelo por classes, conferindo maior alinhamento com as demais carreiras jurídicas e maior clareza estrutural; a redistribuição equitativa dos cargos entre as classes, preservando o quantitativo global e promovendo maior equilíbrio interno da carreira; a atribuição

ao Conselho Superior da competência para distribuição das titularidades, permitindo gestão mais eficiente e técnica da força de trabalho.

O projeto também aprimora e atualiza as regras do estágio forense, com ampliação do acesso a partir do quarto período do curso de Direito, como medida de fortalecimento institucional, especialmente nas unidades do interior, realizando, outrossim, a correção de erro material na estrutura da verba de representação, assegurando coerência normativa e regularidade administrativa.

A instituição de parcela indenizatória por tempo de antiguidade, com critérios objetivos, condicionada à regulamentação, à disponibilidade orçamentária e à vedação de efeitos retroativos, de modo a compatibilizar valorização institucional com responsabilidade fiscal. Realiza o aprimoramento do regime de compensação por exercício cumulativo, com maior precisão normativa quanto às hipóteses de incidência, limites e formas de implementação, garantindo transparência e controle.

Seguindo ainda as balizas do julgamento do Supremo Tribunal Federal, traz também a possibilidade expressa e delimitada de indenização de férias não usufruídas por necessidade do serviço, mediante critérios restritivos e condicionamento orçamentário, bem ainda a instituição de gratificação voltada à proteção à primeira infância e à maternidade, como medida de valorização institucional e alinhamento a políticas públicas contemporâneas.

No aspecto financeiro, o projeto observa rigorosamente os princípios da responsabilidade fiscal, não implicando criação de cargos nem aumento automático de despesas, estando eventuais impactos condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública de Rondônia e à regulamentação administrativa, bem ainda que obedecerá aos limites de pagamento previstos na Constituição Federal e nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado ou de repercussão geral.

Ademais, salienta-se que as despesas decorrentes das alterações propostas no projeto serão custeadas integralmente pelo orçamento próprio da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, inexistindo majoração de despesas e impacto orçamentário no âmbito estadual.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar e para a melhoria contínua da prestação do serviço público essencial que lhe incumbe constitucionalmente, não apenas promove ajustes pontuais na legislação vigente, mas representa medida necessária de adequação constitucional e de modernização institucional, garantindo segurança jurídica, previsibilidade normativa e alinhamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia às diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Por essas razões, submete-se a presente propositura à elevada apreciação desta Assembleia Legislativa, confiante de que sua aprovação contribuirá para o fortalecimento institucional da Defensoria Pública

Aproveito o ensejo para declarar a elevada estima consideração pela Casa de Leis e seus pares.

Respeitosamente,

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

24/04/2026

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

Carlos Alberto M. Manvailier
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 24/04/2026, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0960063** e o código CRC **C836AA47**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o
Processo nº 3001.104424.2026.

Documento SEI nº 0960063v5





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Defensoria Pública-Geral

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.104424.2026

Tipo: Proposta de Projeto de Lei

Assunto: Proposta de Alteração da LC 117/94- Altera o Quadro de Cargos Efetivos e dá outras providências.

ANTEPROJETO DE LEI - DPG/DPG-GAB

Lei Complementar Nº ____/2026.

Altera dispositivos e o Anexo Único – “Quadro de Cargos Efetivos da Carreira da Defensoria Pública do Estado” – da Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994, com a redação dada pela Lei nº 1048/2019, da carreira da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994, que “Cria a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 10.

§1º.

.....

II -

a) 2 (dois) Defensores Públicos do Estado de Classe Especial;

b) 2 (dois) Defensores Públicos do Estado de Terceira Classe;

c) 1 (um) Defensor Público do Estado de Segunda Classe;

d) 1 (um) Defensor Público do Estado de Primeira Classe”.

.....

“Art. 20.

I -

II - Defensor Público de Primeira Classe;

III - Defensor Público de Segunda Classe;

IV - Defensor Público de Terceira Classe;

V - Defensores Públicos de Classe Especial.”

.....

“Art. 88. O Estágio Forense junto à Defensoria Pública será exercido por estudantes do curso de Direito regularmente matriculados a partir do 4º (quarto) período, em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação.



§ 1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública disporá em normas gerais o funcionamento do Estágio Forense, os critérios de seleção, a distribuição de vagas e as formas de avaliação, observadas as diretrizes gerais da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, podendo ser regulamentada outros atos adicionais pelo Defensor Público-Geral.

§ 2º. O Estágio Forense, independentemente de sua duração, não estabelece vínculo funcional, empregatício ou obrigacional entre o estagiário e o Poder Público.

§ 3º. O estagiário fará jus à bolsa de estudos, cujo valor será fixado por ato do Defensor Público-Geral.”

.....

Parágrafo único. Os atuais Defensores Públicos do Estado de Rondônia ficam enquadrados na carreira conforme previsto no quadro do Anexo I dessa lei.

Art. 2º. O Anexo Único – “Quadro de Cargos Efetivos da Carreira da Defensoria Pública do Estado” – da Lei Complementar nº. 117, de 4 de novembro de 1994, com a redação dada pela Lei nº 1.048, de 28 de novembro de 2019, passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei, redistribuindo entre as classes o quantitativo total de cargos da carreira da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 3º. O número total de cargos de Defensor Público constante no Anexo Único – “Quadro de Cargos Efetivos da Carreira da Defensoria Pública do Estado” – da Lei Complementar nº. 117, de 4 de novembro de 1994, com a redação dada pela Lei nº 1.048, de 28 de novembro de 2019, será distribuído em titularidades em todo Estado de Rondônia por ato do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 4º. Fica reconhecido que o Anexo Único – “Tabela de Verba de Representação de Defensores Públicos” – da Lei Complementar nº. 1.199, de 8 de setembro de 2023, possui total de 45 cargos, a fim de corrigir erro material no quantitativo de cargos de Coordenador de Núcleo de Comarca ou Especializado – Símbolo DPE-VR-04.

Art. 5º. O Anexo Único – “Tabela de Verba de Representação de Defensores Públicos” – da Lei Complementar nº. 1.199, de 8 de setembro de 2023, passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei, atualizando o quantitativo de cargos de Coordenador de Núcleo de Comarca ou Especializado – Símbolo DPE-VR-04.

Art. 6º. Os membros da ativa da Defensoria Pública perceberão parcela indenizatória de valorização por tempo de antiguidade na carreira, na razão de 5% (cinco por cento) do respectivo subsídio a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento), mediante requerimento e comprovação perante a Defensoria Pública, cujo direito dependerá de regulamentação do Defensor Público-Geral e de prévia disponibilidade orçamentária e financeira, sendo vedada interpretação que atribua efeitos financeiros retroativos.

Parágrafo único. É assegurada a contagem do tempo de efetivo exercício na carreira anterior à publicação desta Lei Complementar para fins de enquadramento na parcela, observada a regulamentação do Defensor Público-Geral.

Art. 7º. O direito à compensação decorrente do exercício cumulativo de cargos, ofícios, funções e/ou atribuições em mais de um órgão de atuação, cargo, função, ofício ou atribuição da Defensoria Pública do Estado, distinta daquela da qual é titular ou designado, bem como a designação para atividades excepcionais, já previsto no art. 20-A, da Lei Complementar nº. 117, de 4 de novembro de 1994, poderá, alternativamente à licença compensatória, ser implementado mediante gratificação por exercício cumulativo de cargos, ofícios, funções e/ou atribuições, de natureza indenizatória, devida aos membros designados para o exercício cumulativo.

§ 1º. A gratificação de cumulação corresponderá a até 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio do membro designado para cada 30 (trinta) dias de exercício cumulativo, pago pro rata tempore.

§ 2º. A forma de apuração, os critérios de incidência, as hipóteses de pagamento proporcional e as situações de vedação serão disciplinados em regulamento do Defensor Público-Geral, observadas as balizas do art. 20-A, da Lei Complementar nº. 117, de 4 de novembro de 1994, e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º. É vedada a sobreposição de períodos, ainda que cumuladas as atribuições de mais de um cargo, ofício, função e/ou atribuição ou com o exercício de atividades excepcionais, exceto quando decorrente do exercício de ações itinerantes, quando decorrente do exercício do regime extraordinário de disponibilidade institucional ou da atuação em grupos especializados de atuação estratégica instituídos pelo Defensor Público-Geral, obedecidas regras previstas em regulamento próprio.

§ 4º. Os afastamentos e as licenças legais não prejudicarão a percepção da gratificação por exercício acumulativo de cargos, ofícios, funções e/ou atribuições.

§ 5º. Configura o exercício cumulativo de cargos, ofícios, funções e/ou atribuições a atuação como convocado para auxílio e/ou assessoramento à Administração Superior, bem como o desempenho, por membros da Administração Superior, de atribuições extraordinárias formalmente reconhecidas em ato do Defensor Público-Geral.

§ 6º. Quanto aos limites de pagamento, obedecer-se-á aos ditames previstos no art. 37, inciso XI, e § 11, da Constituição Federal, bem ainda aos parâmetros estabelecidos em julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado ou de repercussão geral.

Art. 8º. Para fins de racionalização da força de trabalho, cobertura de déficit de membros, equalização da carga de trabalho ou atendimento a necessidades excepcionais do serviço, poderá o Defensor Público-Geral designar mais de um membro para responder cumulativamente por atribuições de um mesmo órgão de atuação, cargo, função, ofício ou atribuição, sem alteração do número de cargos previstos em lei, observados os critérios definidos em regulamento.

Art. 9º. Fica o Defensor Público-Geral autorizado a indenizar férias não gozadas, por necessidade do serviço, de membros e de servidores, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, no limite de 30 (trinta) dias por exercício.

Art. 10. Fica instituída a gratificação de proteção à primeira infância e à maternidade, devida membros da Defensoria Pública que possua(m) filho(s) de até 6 (seis) anos de idade, por dependente, no limite mensal máximo, não cumulável entre os genitores, de até 3% (três por cento) do respectivo subsídio.

Art. 11. Na hipótese de superveniência de decisão judicial vinculante, alteração da legislação nacional de regência ou fixação de regime jurídico transitório pelos órgãos de controle competentes, a gratificação por exercício cumulativo de ofícios e as demais formas de compensação previstas atualmente permanecerão juridicamente instituídas, passando a ser processadas conforme o regime superveniente, independentemente de suspensão dos demais dispositivos.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ___ de _____ de 2026.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Anexo I

Anterior	Atual
Defensor Público do Estado Nível 4	Defensor Público do Estado de Classe Especial
Defensor Público do Estado Nível 3	Defensor Público do Estado de Terceira Classe
Defensor Público do Estado Nível 2	Defensor Público do Estado de Segunda Classe
Defensor Público do Estado Nível 1	Defensor Público do Estado de Primeira Classe
Defensor Público Substituto	Defensor Público Substituto

Anexo II

Cargos Efetivos	Símbolo	Quantidade
Defensor Público do Estado Classe Especial	DPE-CE	29
Defensor Público do Estado Terceira Classe	DPE-TC	29
Defensor Público do Estado Segunda Classe	DPE-SC	29
Defensor Público do Estado Primeira Classe	DPE-PC	29
Defensor Público Substituto	DPE-SB	29
TOTAL		145

Anexo III

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	PERCENTUAL
Defensor Público-Geral	1	DPE-VR-01	45%
Subdefensor Público-Geral	1	DPE-VR-02	40%
Subdefensor Público do Interior e Atuação Estratégica	1	DPE-VR-02	40%
Corregedor-Geral	1	DPE-VR-02	40%
Corregedor-Auxiliar	1	DPE-VR-03	35%
Coordenador de Núcleo de Comarca ou Especializado	55	DPE-VR-04	10%



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 24/04/2026, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0961714** e o código CRC **0F7C3AF2**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.104424.2026.

Documento SEI nº 0961714v4



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.104424.2026

Tipo: Proposta de Projeto de Lei

Assunto: Proposta de Alteração da LC 117/94- Altera o Quadro de Cargos Efetivos e dá outras providências.

ESTUDOS DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - SGAP/SGAP-DPOG

Em conformidade ao art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), apresentamos o presente **estudo de impacto orçamentário e financeiro** para o exercício 2026, e projeção para os dois anos subsequentes, considerando o projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 117, de 4 de novembro de 1994.

As premissas e metodologia de cálculo utilizadas consideram a proposta de alteração do quantitativo de membros entre os níveis da carreira, bem como os respectivos impactos em 13º salário, 1/3 de férias constitucional e despesas previdenciárias patronais atualmente vigentes; alteração no quantitativo de verbas de representação (DPE-VR-04); e, criação da gratificação de proteção à primeira infância e à maternidade.

Para as estimativas apresentadas para os exercícios subsequentes, foram calculados os impactos conforme perspectiva de crescimento vegetativo da despesa com folha de pessoal estabelecida no PPA 2024-2027.

Desta forma, a tabela apresentada abaixo demonstra o impacto anual para a realização da referida despesa:

IMPACTO	ANUAL
IMPACTO 2026	708.799,14
IMPACTO 2027	744.239,09
IMPACTO 2028	781.451,05

Diante dos valores apresentados acima, **declaramos** haver disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa e que a mesma possui adequação com a Lei n.º 5.718, de 3 de janeiro de 2024 (Plano Plurianual – PPA 2024-2027) e suas alterações, com a Lei n.º 6.084, de 21 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026) e suas alterações, e com a Lei n.º 6.324, de 22 de janeiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2026).

No quesito fiscal, a Emenda Constitucional n.º 45/2004 assegurou à Defensoria Pública Estadual autonomia funcional e administrativa e iniciativa de proposta orçamentária, nos limites estabelecidos na LDO. Em que pese as defensorias não possuem limites expressos na Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que sua inclusão como órgão com autonomia orçamentário-financeira

ocorreu após a edição da referida lei, o órgão é contemplado nos demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, razão pela qual deixamos de nos manifestar quanto à apuração do limite de despesa com pessoal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição no que couber.

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.



OSVALDO COUTINHO MAGALHÃES
Diretor de Planejamento, Orçamento e Gestão em substituição
Portaria n.º 1.500/2026/DPG/DPERO



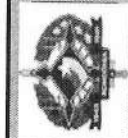
Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Coutinho Magalhaes, Diretor(a)**, em 13/04/2026, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0951593** e o código CRC **493ED527**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.104424.2026.

Documento SEI nº 0951593v4



CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - COGES



CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

NATUREZA DE DESPESA	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR ATUAL COM O AUMENTO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
			C	D = C+%	E = D - C
A		B			
3.1.90.11	144	VERBAS SALARIAIS QUE IMPACTAM O LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL* Subsídios e Verbas de Representação	3.661.927,23	3.687.630,12	25.702,89
3.1.90.11	144	ENCARGOS SOBRE A FOLHA DE PESSOAL 1/12 do 13º Salário	1.139.266,25	1.147.262,70	7.996,45
3.1.90.11	144	1/12 do 1/3 de Férias	305.160,60	307.302,51	2.141,91
3.1.91.13	144	IPERON Patronal	101.720,20	102.434,17	713,97
III		VERBAS SALARIAIS QUE NÃO IMPACTAM O LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL** Gratificação de proteção à primeira infância e à maternidade	732.385,45	737.526,02	5.140,57
3.3.90.08	25		-	25.367,25	25.367,25
IV = (I+II+III)		IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO MENSAL			59.066,59
V = (IV x n****)		IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ANUAL			708.799,14
VI = (I+II)		IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL MENSAL			33.699,34
VII = (VI x n****)		IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL ANUAL			404.392,04

ITEM	IMPACTO ANUAL [ANO 1]	IMPACTO ANUAL [ANO 2]	IMPACTO ANUAL [ANO 3]
VIII = (VII)****	404.392,04	424.611,64	445.842,22
IX = (VIII) [VARIÇÃO ANUAL]	404.392,04	20.219,60	21.230,58

Notas

* Verbas salariais consideradas no limite da Despesa com Pessoal: classificadas no grupo de despesa 31 – Pessoal e Encargos Sociais e grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF).

** Verbas salariais não consideradas no limite da despesa com pessoal: classificadas no grupo de despesa 33 – Outras Despesas Correntes. Exemplos: Auxílio saúde, Auxílio Alimentação, Auxílio Fardamento, Auxílio Educação, Auxílio Transporte, Auxílio Reclusão, Ajuda de Custo e outros.

**** n = número de meses do respectivo ano.

Obs: Observar se o ano 1 não corresponder mais a 12 meses, calcular o impacto conforme o número de meses do respectivo ano. As informações deverão ser encaminhadas por meio de processo administrativo eletrônico, constando o pedido de análise e planilha, em forma editável, com as informações para o cálculo. Obs: esta planilha é editável, podendo ser adaptada conforme a peculiaridade da unidade requerente.





1. O presente relatório tem por objetivo apresentar o resultado da avaliação da conformidade dos produtos e serviços comercializados no âmbito do Sistema Único de Registro de Produtos e Serviços (SUSREG) em relação aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais e Métodos de Análise (RTP) nº 10, de 15 de maio de 2017, e no Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais e Métodos de Análise (RTP) nº 11, de 15 de maio de 2017, ambos aprovados pelo Conselho Nacional de Controle de Defesa do Consumidor (CONAR) em 15 de maio de 2017.

2. O presente relatório foi elaborado com base nos dados e informações fornecidas pelo fabricante/operador dos produtos e serviços avaliados, bem como nos resultados das análises realizadas em laboratório credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Nº de Registro	Descrição do Produto/Serviço	Resultado da Avaliação
001	Alimento	Conforme
002	Alimento	Conforme
003	Alimento	Conforme
004	Alimento	Conforme
005	Alimento	Conforme
006	Alimento	Conforme
007	Alimento	Conforme
008	Alimento	Conforme
009	Alimento	Conforme
010	Alimento	Conforme
011	Alimento	Conforme
012	Alimento	Conforme
013	Alimento	Conforme
014	Alimento	Conforme
015	Alimento	Conforme
016	Alimento	Conforme
017	Alimento	Conforme
018	Alimento	Conforme
019	Alimento	Conforme
020	Alimento	Conforme
021	Alimento	Conforme
022	Alimento	Conforme
023	Alimento	Conforme
024	Alimento	Conforme
025	Alimento	Conforme
026	Alimento	Conforme
027	Alimento	Conforme
028	Alimento	Conforme
029	Alimento	Conforme
030	Alimento	Conforme
031	Alimento	Conforme
032	Alimento	Conforme
033	Alimento	Conforme
034	Alimento	Conforme
035	Alimento	Conforme
036	Alimento	Conforme
037	Alimento	Conforme
038	Alimento	Conforme
039	Alimento	Conforme
040	Alimento	Conforme
041	Alimento	Conforme
042	Alimento	Conforme
043	Alimento	Conforme
044	Alimento	Conforme
045	Alimento	Conforme
046	Alimento	Conforme
047	Alimento	Conforme
048	Alimento	Conforme
049	Alimento	Conforme
050	Alimento	Conforme
051	Alimento	Conforme
052	Alimento	Conforme
053	Alimento	Conforme
054	Alimento	Conforme
055	Alimento	Conforme
056	Alimento	Conforme
057	Alimento	Conforme
058	Alimento	Conforme
059	Alimento	Conforme
060	Alimento	Conforme
061	Alimento	Conforme
062	Alimento	Conforme
063	Alimento	Conforme
064	Alimento	Conforme
065	Alimento	Conforme
066	Alimento	Conforme
067	Alimento	Conforme
068	Alimento	Conforme
069	Alimento	Conforme
070	Alimento	Conforme
071	Alimento	Conforme
072	Alimento	Conforme
073	Alimento	Conforme
074	Alimento	Conforme
075	Alimento	Conforme
076	Alimento	Conforme
077	Alimento	Conforme
078	Alimento	Conforme
079	Alimento	Conforme
080	Alimento	Conforme
081	Alimento	Conforme
082	Alimento	Conforme
083	Alimento	Conforme
084	Alimento	Conforme
085	Alimento	Conforme
086	Alimento	Conforme
087	Alimento	Conforme
088	Alimento	Conforme
089	Alimento	Conforme
090	Alimento	Conforme
091	Alimento	Conforme
092	Alimento	Conforme
093	Alimento	Conforme
094	Alimento	Conforme
095	Alimento	Conforme
096	Alimento	Conforme
097	Alimento	Conforme
098	Alimento	Conforme
099	Alimento	Conforme
100	Alimento	Conforme

Cenário Atual												
Nomenclatura	Salário Base				Encargos Sociais				Impactos			
	Quantitativo Lei	Quantitativo Providos	Remuneração	Subtotal 1	13º Salário	1/3 de férias	Subtotal 2	Patronal 18%	Subtotal 3	Subtotal 4	Impacto Mensal	Impacto Anual
	(a)	(b)	(c)	(d = b*c)	(e = d/12)	(f = d/3/12)	(g = e*f)	(h = (d+e+f)*18%	(j = d+g+h)	(j = i*12)		
Nível 4	15	15	41.845,44	627.681,60	52.306,80	17.435,60	69.742,40	125.536,32	822.960,32	9.875.523,84		
Nível 3	45	31	38.041,31	1.179.280,61	98.273,38	32.757,79	131.031,18	235.856,12	1.546.167,91	18.554.014,93		
Nível 2	40	16	34.583,01	553.328,16	46.110,68	15.370,23	61.480,91	110.665,63	725.474,70	8.705.696,38		
Nível 1	15	11	31.439,10	345.830,10	28.819,18	9.606,39	38.425,57	69.166,02	453.421,69	5.441.060,24		
Substituto	30	27	28.581,00	771.687,00	64.307,25	21.435,75	85.743,00	154.337,40	1.011.767,40	12.141.208,80		
DPE-VR-04	45	44	4.184,54	184.119,76	15.343,31	5.114,44	20.457,75	36.823,95	241.401,46	2.896.817,56		
Gratificação de proteção à primeira infância e à maternidade	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-		
Total	190	144	178.674,40	3.661.927,23	305.160,60	101.720,20	406.880,80	732.385,45	4.801.193,48	57.614.321,75		

Cenário Proposto

Nomenclatura	Salário Base				Encargos Sociais				Impactos			
	Quantitativo Lei	Quantitativo Providos	Remuneração	Subtotal 1	13º Salário	1/3 de férias	Subtotal 2	Patronal 18%	Subtotal 3	Subtotal 4	Impacto Mensal	Impacto Anual
	(a)	(b)	(c)	(d = b*c)	(e = d/12)	(f = d/3/12)	(g = e+f)	(h = (d+e+f)*18%)	(i = d+g+h)	(j = i*12)		
Nível 4	29	18	41.845,44	753.217,92	62.768,16	20.922,72	83.690,88	150.643,58	987.552,38	11.850.628,61		
Nível 3	29	28	38.041,31	1.065.156,68	88.763,06	29.587,69	118.350,74	213.031,34	1.396.538,76	16.758.465,10		
Nível 2	29	16	34.583,01	553.328,16	46.110,68	15.370,23	61.480,91	110.665,63	725.474,70	8.705.696,38		
Nível 1	29	16	31.439,10	503.025,60	41.918,80	13.972,93	55.891,73	100.605,12	659.522,45	7.914.269,44		
Substituto	29	22	28.581,00	628.782,00	52.398,50	17.466,17	69.864,67	125.756,40	824.403,07	9.892.836,80		
DPE-VR-04	55	44	4.184,54	184.119,76	15.343,31	5.114,44	20.457,75	36.823,95	241.401,46	2.896.817,56		
Gratificação de proteção à primeira infância e à maternidade	0	25	1.014,69	25.367,25	-	-	-	-	25.367,25	304.407,00		
Total	200	169	179.689,09	3.712.997,37	307.302,51	102.434,17	409.736,68	737.526,02	4.860.260,07	58.323.120,89		

Cenário de Impacto			
Descrição	Impacto do Quantitativo	Impacto Mensal	Impacto Anual
Cenário atual	190	4.801.193,48	57.614.321,75
Cenário Proposta	200	4.860.260,07	58.323.120,89
Impacto Orçamentário-Financeiro		59.066,59	708.799,14

IMPACTO ANUAL	708.799,14
IMPACTO ANO 1	744.239,09
IMPACTO ANO 2	781.451,05



Faint, illegible text, possibly a header or title, located in the upper right quadrant of the page.

A large, vertical block of extremely faint and illegible text running down the right side of the page, possibly representing a list or a column of data.

(

(



Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
– IPERON

Assunto: Impacto Financeiro e Atuarial referente a proposta de Projeto de Lei que altera o Quadro de Membros de Defensor Público da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

RELATOR: Michele de Mattos Dall Agnol, Atuária MIBA nº 2991.



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento à solicitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, desenvolveu-se este Parecer Atuarial com o intuito de analisar o impacto no Equilíbrio Financeiro e Atuarial referente proposta de Projeto de Lei que altera o Quadro de Membros de Defensor Público da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme Processo Sei 0016.006453/2025-37 e o Ofício n.º 29/2025/SGAP-DPOG/DPERO.

Conforme disposto no art. 69 da Portaria MTP Nº 1.467/2022, deverá ser elaborado o estudo técnico para demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Art. 69. Na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, a unidade gestora, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Para desenvolvimento deste Parecer, foram encaminhadas as planilhas de impacto disponibilizada pela DPE, bem como a Minuta de Lei Complementar.

2. Premissas



As premissas atuariais utilizadas na avaliação atuarial do RPPS são fundamentais para estimar a viabilidade e solvência do regime, além de orientar a tomada de decisões relacionadas aos benefícios previdenciários e às contribuições dos servidores e ente federativo. Diante disso, foram utilizadas as mesmas premissas atuariais da avaliação atuarial de 2025 para que assim possamos observar a evolução das provisões e ativos garantidores nos mesmos parâmetros.

Segue abaixo as principais premissas que serão mantidas para as provisões mensais.

Premissas Biométricas: Tábua IBGE - 2023

Premissas Financeiras:

- Taxa Real de Juros: 5,19%
- Indexador da Política de Investimento: INPC
- Taxa de Crescimento real das remunerações: 1,00%

Método de Financiamento: Idade de Entrada Normal (IEN)

3. Resultado Atuarial

A partir da definição e aplicação das Premissas e Diretrizes Atuariais que constarão no Relatório da Avaliação Atuarial de 2025, bem como das fórmulas matemáticas previstas na Nota Técnica Atuarial deste RPPS, foram utilizados os salários dos servidores impactados pelo referido projeto de lei, atualizados para o mês de julho de 2025. Com base nesses dados, foram calculadas as Reservas Matemáticas, que representam integralmente o passivo atuarial do RPPS. Este passivo, quando confrontado com os ativos do Plano – que são as reservas financeiras, bens e direitos – resultarão em superávit, déficit ou equilíbrio do Plano Previdenciário em estudo.

A tabela a seguir apresenta o impacto atuarial no IPERON consolidado, representado pelas Reservas Matemáticas Líquidas em confronto com os ativos do Plano, na data focal 31 de maio de 2025.

Tabela 1 - IPERON Consolidado			
Descrição	Avaliação Atuarial 2025		Impacto Atuarial
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	-R\$	12.744.498.522,99	-R\$ 12.744.498.522,99
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$	700.103.505,95	R\$ 700.103.505,95
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	-R\$	1.519.776.557,31	-R\$ 1.521.012.921,54
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$	50.654.001,93	R\$ 50.750.192,98
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$	431.411.098,32	R\$ 431.485.280,18
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)	-R\$	13.082.106.474,10	-R\$ 13.083.172.465,42

(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	-R\$ 11.402.192.699,07	-R\$ 11.439.698.750,02
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 4.456.647.227,42	R\$ 4.487.309.737,06
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 271.189.940,84	R\$ 273.440.303,89
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)	-R\$ 6.674.355.530,81	-R\$ 6.678.948.709,07
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	-R\$ 13.082.106.474,10	-R\$ 13.083.172.465,42
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-R\$ 6.674.355.530,81	-R\$ 6.678.948.709,07
RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)	-R\$ 19.756.462.004,91	-R\$ 19.762.121.174,49
(+) Ativo Financeiro do Plano	R\$ 5.556.853.763,58	R\$ 5.556.853.763,58
DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL	-R\$ 14.199.608.241,33	-R\$ 14.205.267.410,91

Podemos observar que a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder ficou em R\$ 6.678.948.709,07, enquanto a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos resultou em R\$ 13.083.172.465,42.

A avaliação atuarial posicionada em 31/05/2025 apresentou um resultado atuarial deficitário em R\$ 14.199.608.241,33 o qual deverá ser equacionado através do plano de amortização no prazo máximo permitido por lei, no qual atualmente o valor dos aportes trazidos a valor presente representa R\$ 14.710.056.757,53. Sendo assim, suficiente para equacionar o déficit atual.

Embora o resultado global do Iperon tenha ficado abaixo dos valores do plano de amortização de todos os poderes juntos, trazidos a valor presente, os valores do plano de amortização da DPE precisarão ser revistos conforme será apresentado a seguir. O que está ocorrendo no plano de amortização atual dos poderes é que algum dos órgãos está com superávit escritural, ou seja, está pagando mais do que de fato precisaria ao longo dos anos.

Na tabela a seguir se apresenta o impacto atuarial na Defensoria Pública do Estado (DPE), representado pelas Reservas Matemáticas Líquidas em confronto com os ativos do Plano, na data focal 31 de maio de 2025.

Descrição	Avaliação Atuarial 2025	Impacto Atuarial
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	-R\$ 133.200.247,69	-R\$ 133.200.247,69
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 15.609.341,78	R\$ 15.609.341,78
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	-R\$ 29.461.018,53	-R\$ 30.697.382,76
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 2.510.610,20	R\$ 2.606.801,25
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$ 9.759.675,97	R\$ 9.833.857,83
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)	-R\$ 134.781.638,27	-R\$ 135.847.629,59
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	-R\$ 73.508.566,61	-R\$ 111.014.617,56
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 51.560.980,19	R\$ 82.223.489,83
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 4.410.514,00	R\$ 6.660.877,05
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)	-R\$ 17.537.072,42	-R\$ 22.130.250,68
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	-R\$ 134.781.638,27	-R\$ 135.847.629,59

(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-R\$	17.537.072,42	-R\$	22.130.250,68
RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)	-R\$	152.318.710,69	-R\$	157.977.880,27
(+) Ativo Financeiro do Plano	R\$	64.836.425,63	R\$	64.836.425,63
DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL	-R\$	87.482.285,06	-R\$	93.141.454,64

Podemos observar que a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder ficou em R\$ 22.130.250,68, enquanto a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos resultou em R\$ 135.847.629,59. A provisão matemática total de R\$ 157.897.906,97.

A avaliação atuarial posicionada em 31/05/2025 apresentou um resultado atuarial deficitário em 87.482.285,06 o qual deverá ser equacionado através do plano de amortização no prazo máximo permitido por lei, no qual atualmente o valor dos aportes trazidos a valor presente representa R\$ 88.550.486,02. Sendo assim, suficiente para equacionar o déficit atual.

Em relação ao impacto atuarial e financeiro, resultou em -R\$ 93.061.481,34, representando um incremento monetário de R\$ 5.659.169,58, ou seja, de 6,47% de aumento. O déficit deverá ser equacionado através do plano de amortização, dado que o déficit ficou superior ao valor dos aportes trazidos a valor presente, foi sugestionado a alteração do atual plano de amortização, sugerido na avaliação de 31/05/2025.

A tabela a seguir apresenta os novos valores de aporte que a DPE deverá realizar, caso seja concedido a revisão salarial para os servidores.

Ano	Executivo - Aportes AA25	DPE - Aportes Impacto	Diferença
2025	4.768.653,05	4.768.653,05	0,00
2026	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2027	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2028	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2029	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2030	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2031	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2032	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2033	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2034	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2035	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2036	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2037	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2038	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2039	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2040	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2041	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00

2042	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2043	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2044	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2045	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2046	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2047	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2048	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2049	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2050	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2051	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2052	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2053	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2054	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2055	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2056	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2057	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2058	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2059	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2060	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2061	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2062	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2063	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2064	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00
2065	5.238.653,05	5.575.653,05	337.000,00

Para uma melhor compreensão, destaca-se que a Reserva Matemática é o resultado da seguinte equação:

$$RM = VABF - VACF$$

Onde:

RM: Reserva Matemática

VABF: Valor Atual dos Benefícios Futuros

VACF: Valor Atual das Contribuições Futuras

A partir da análise da fórmula acima, depreende-se que qualquer alteração no plano de custeio afeta (positivamente ou negativamente) o VACF, resultando em aumento ou diminuição do déficit atuarial, consequentemente alterando o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

4. Parecer Atuarial

Face ao acima exposto, levando-se em consideração a proposta de alteração na legislação vigente, pode-se concluir que:

- a) Ocorrerá, caso implantadas as mudanças, uma alteração na base de contribuição dos servidores ativos da Defensoria Pública do Estado;
- b) Conseqüentemente, os valores das Reservas Matemáticas do RPPS do Estado de Rondônia tenderão a serem alteradas, na Reserva Matemática dos Ativos;
- c) Portanto, ocorrerá uma majoração no plano de custeio de amortização da DPE do déficit atuarial uma vez que, por ora, o plano de custeio vigente não é suficiente para equacionar o déficit oriundo dessas mudanças;
- d) Salienta-se que, conforme estabelece a nova Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 69, cabe à unidade gestora da Previdência do Estado, no caso o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, apresentar a estimativa de impacto de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios;
- e) Ainda, no parágrafo único do artigo 69 da Portaria MTP nº 1.467/2022, fica determinado que, o ente federativo deverá prever fontes de custeio e adotar medidas para o equacionamento do déficit se a proposta de alteração proposta agravar a situação de desequilíbrio financeiro ou atuarial do RPPS;
- f) Assim sendo, tal estudo deve passar pelo crivo da Unidade Gestora, em sua instância de deliberação, para conhecimento e manifestação.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2025.


Michele de Mattos Dall'Agnol
Atuária MTE 2.991
CPF: 837.360.850-87

Fluxo de Caixa - DPE

Ano	AVALIAÇÃO 2025				CENÁRIO				
	Total de Receitas	Total das despesas	Total (Receitas - Despesas)	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Compensação Previdenciária	Total de Receitas	Total das despesas	Total (Receitas - Despesas)
2025	24.090.471,17	21.167.307,33	2.923.163,84	15.466.844,89	12.029.768,25	4.296.345,80	31.792.958,95	21.397.413,60	10.165.130,53
2026	24.904.310,85	20.635.348,22	4.268.962,64	16.457.463,92	12.800.249,72	4.571.517,76	33.829.231,39	21.378.980,43	12.192.490,51
2027	25.410.521,06	20.325.364,57	5.085.156,48	17.139.794,59	13.330.951,35	4.761.054,05	35.231.800,00	21.076.433,11	13.869.503,21
2028	26.032.654,79	20.291.539,52	5.741.115,27	17.891.701,58	13.915.767,90	4.969.917,11	36.777.386,58	20.528.618,24	15.931.967,83
2029	26.749.970,04	20.494.454,92	6.255.515,12	18.790.367,02	14.614.729,90	5.219.546,39	38.624.643,31	20.733.904,42	17.539.884,36
2030	27.427.298,10	19.925.572,83	7.501.725,27	19.724.819,21	15.341.526,05	5.479.116,45	40.545.461,70	20.167.416,83	19.989.707,18
2031	28.258.147,85	19.587.526,08	8.670.621,77	20.794.724,29	16.173.674,44	5.776.312,30	42.744.711,03	19.831.788,51	22.483.329,38
2032	29.271.170,31	19.783.401,34	9.487.768,98	22.005.697,75	17.115.542,70	6.112.693,82	45.233.934,27	19.783.401,36	24.975.534,56
2033	30.271.694,18	19.183.960,99	11.087.733,19	23.355.487,68	18.165.379,31	6.487.635,47	48.008.502,46	19.981.235,37	27.502.298,54
2034	31.528.404,86	19.375.800,60	12.152.604,26	24.784.739,79	19.277.019,84	6.884.649,94	50.946.409,57	19.375.800,62	30.990.648,48
2035	32.862.580,37	19.315.378,16	13.547.202,20	26.564.601,11	20.661.356,42	7.379.055,86	54.605.013,39	20.128.677,75	33.835.859,11
2036	34.562.991,79	19.508.531,94	15.054.459,85	28.321.984,16	22.028.209,91	7.867.217,82	58.217.411,89	19.765.254,22	37.745.088,28
2037	36.296.647,04	20.273.974,68	16.022.672,36	30.401.116,71	23.645.313,00	8.444.754,64	62.491.184,35	21.414.689,53	40.296.147,82
2038	38.170.990,31	21.366.954,04	16.804.036,27	32.554.621,10	25.320.260,86	9.042.950,31	66.917.832,26	22.204.897,42	43.851.956,77
2039	40.313.006,82	23.907.909,98	16.405.096,84	34.923.745,87	27.162.913,46	9.701.040,52	71.787.699,85	23.590.589,60	47.247.412,04
2040	42.346.377,82	25.909.908,54	16.436.469,28	37.522.479,30	29.184.150,57	10.422.910,92	77.129.540,79	25.909.908,55	50.172.315,64
2041	44.199.715,95	26.492.706,17	17.707.009,78	40.214.104,42	31.277.636,77	11.170.584,56	82.662.325,76	27.356.040,07	54.151.562,39
2042	46.529.767,63	29.754.890,12	16.774.877,51	43.296.845,26	33.675.324,09	12.026.901,46	88.999.070,82	31.825.760,11	55.900.413,28
2043	49.090.927,88	35.501.452,04	13.589.475,84	46.612.744,10	36.254.356,52	12.947.984,47	95.815.085,09	38.528.681,51	55.883.487,60
2044	51.392.824,32	41.693.476,65	9.699.347,66	50.193.148,36	39.039.115,39	13.942.541,21	103.174.804,96	49.309.474,28	52.319.367,00
2045	52.957.776,09	45.198.488,19	7.759.287,90	53.465.391,49	41.584.193,38	14.851.497,64	109.901.082,51	57.831.568,62	50.366.170,17
2046	54.338.686,55	48.769.430,60	5.569.255,95	56.209.974,87	43.718.869,34	15.613.881,91	115.542.726,12	59.373.886,24	54.292.350,30
2047	55.838.313,58	54.927.389,71	910.923,87	59.732.654,70	46.458.731,43	16.592.404,08	122.783.790,21	70.048.095,86	50.668.716,20
2048	57.994.959,69	64.732.328,30	-6.737.368,61	63.263.567,48	49.204.996,93	17.573.213,19	130.041.777,61	83.475.171,15	44.290.062,48
2049	58.456.642,61	71.806.581,72	-13.349.939,11	66.308.835,17	51.573.538,46	18.419.120,88	136.301.494,51	93.950.318,07	39.844.081,38
2050	57.913.913,22	76.419.367,20	-18.505.453,98	69.472.680,23	54.034.306,84	19.297.966,73	142.804.953,80	109.524.484,35	30.519.739,23



2051	56.869.007,58	81.117.227,73	-24.248.220,15	72.109.998,77	56.085.554,60	20.030.555,21	148.226.108,58	123.731.952,06	21.454.398,36
2052	54.892.575,20	83.252.734,52	-28.360.159,31	73.793.941,48	57.395.287,81	20.498.317,08	151.687.546,37	129.604.442,36	18.736.385,57
2053	52.562.352,10	85.787.591,34	-33.225.239,24	75.579.926,43	58.784.387,22	20.994.424,01	155.358.737,65	138.925.953,91	12.748.379,16
2054	49.512.352,81	86.645.467,25	-37.133.114,45	76.571.170,49	59.555.354,83	21.269.769,58	157.396.294,90	140.008.135,77	13.332.269,63
2055	46.074.291,24	87.511.921,93	-41.437.630,69	77.673.377,52	60.412.626,96	21.575.938,20	159.661.942,67	142.090.448,71	13.106.940,62
2056	42.304.998,09	89.076.095,05	-46.771.096,96	78.743.919,96	61.245.271,08	21.873.311,10	161.862.502,14	143.511.353,20	13.437.034,62
2057	37.909.635,47	89.966.856,00	-52.057.220,53	79.898.562,48	62.143.326,38	22.194.045,13	164.235.933,99	145.642.411,17	13.184.860,37
2058	36.138.785,26	91.249.882,18	-55.111.096,92	81.023.601,22	63.018.356,50	22.506.555,89	166.548.513,62	147.098.835,29	13.496.981,57
2059	36.426.732,15	92.162.381,00	-55.735.648,85	83.689.845,80	65.092.102,29	23.247.179,39	172.029.127,48	149.279.756,56	16.198.204,73
2060	36.817.943,02	93.801.037,07	-56.983.094,04	85.065.003,30	66.161.669,23	23.629.167,58	174.855.840,12	151.163.617,24	16.482.708,33
2061	37.112.681,49	94.739.047,44	-57.626.365,94	86.460.176,55	67.246.803,98	24.016.715,71	177.723.696,24	152.675.253,41	17.114.712,76
2062	37.410.367,34	95.686.437,91	-58.276.070,57	87.923.753,85	68.385.141,89	24.423.264,96	180.732.160,70	154.202.005,94	17.799.754,98
2063	37.711.030,06	96.643.302,29	-58.932.272,23	89.515.773,93	69.623.379,72	24.865.492,76	184.004.646,41	156.482.785,05	17.915.091,93
2064	38.119.159,92	98.355.881,95	-60.236.722,03	91.105.143,38	70.859.555,96	25.306.984,27	187.271.683,62	158.047.612,90	18.653.261,38
2065	38.378.947,00	98.996.843,93	-60.617.896,93	92.779.827,70	72.162.088,21	25.772.174,36	190.714.090,28	159.628.089,03	19.454.714,38
2066	33.450.642,46	99.986.812,37	-66.536.169,91	91.890.685,25	71.470.532,97	25.525.190,35	188.886.408,57	161.985.514,10	14.105.048,34
2067	33.764.094,45	100.986.680,49	-67.222.586,04	93.432.487,55	72.669.712,54	25.953.468,76	192.055.668,85	163.255.886,20	14.720.887,05
2068	34.189.383,01	102.772.990,48	-68.583.607,47	95.151.161,48	74.006.458,93	26.430.878,19	195.588.498,60	165.664.888,25	14.433.325,68
2069	34.510.222,41	103.800.720,38	-69.290.497,98	96.871.024,78	75.344.130,38	26.908.617,99	199.123.773,15	167.321.537,13	14.759.388,37
2070	34.834.270,20	104.838.727,59	-70.004.457,39	98.742.720,10	76.799.893,41	27.428.533,36	202.971.146,86	169.786.802,19	14.433.642,39
2071	35.161.558,47	105.887.114,86	-70.725.556,39	100.627.100,51	78.265.522,62	27.951.972,36	206.844.595,49	171.484.670,21	14.730.547,21
2072	35.605.235,41	107.753.955,90	-72.148.720,49	102.620.020,04	79.815.571,14	28.505.561,12	210.941.152,31	173.199.516,92	15.045.677,91
2073	35.940.233,33	108.831.495,46	-72.891.262,13	104.791.083,19	81.504.175,82	29.108.634,22	215.403.893,23	175.747.561,67	14.687.100,30
2074	20.889.807,77	109.545.117,30	-88.655.309,52	94.046.023,70	73.146.907,33	26.123.895,47	193.316.826,50	177.505.037,29	-11.658.079,98
2075	21.077.651,42	111.473.020,65	-90.395.369,24	94.967.286,88	73.863.445,35	26.379.801,91	195.210.534,14	179.280.087,66	-14.290.161,59
2076	21.267.373,50	112.587.750,86	-91.320.377,36	95.895.842,98	74.585.655,65	26.637.734,16	197.119.232,79	180.690.664,09	-16.817.889,64
2077	21.458.992,80	113.713.628,37	-92.254.635,57	96.850.167,67	75.327.908,18	26.902.824,35	199.080.900,20	183.346.755,20	-20.840.786,55
2078	21.652.528,30	114.850.764,65	-93.198.236,35	97.772.260,55	76.045.091,54	27.158.961,26	200.976.313,35	185.180.222,75	-24.440.199,75
2079	21.847.999,15	115.999.272,30	-94.151.273,15	98.698.933,48	76.765.837,15	27.416.370,41	202.881.141,04	187.032.024,98	-28.414.707,62
2080	22.045.424,71	117.159.265,02	-95.113.840,31	99.629.768,17	77.489.819,69	27.674.935,60	204.794.523,47	188.902.345,23	-32.801.971,16



2081	22.244.824,52	119.214.522,44	-96.969.697,92	100.564.295,75	78.216.674,47	27.934.526,60	206.715.496,82	191.675.033,45	-38.527.083,74
2082	22.446.218,34	120.406.667,66	-97.960.449,33	101.459.002,50	78.912.557,50	28.183.056,25	208.554.616,24	193.591.783,79	-43.965.491,97
2083	22.649.626,09	121.610.734,34	-98.961.108,25	102.351.562,69	79.606.770,98	28.430.989,64	210.389.323,30	195.527.701,62	-49.963.598,02
2084	22.855.067,92	122.826.841,68	-99.971.773,77	103.240.845,50	80.298.435,39	28.678.012,64	212.217.293,52	197.482.978,64	-56.577.530,25
2085	23.062.564,16	124.055.110,10	-100.992.545,94	104.125.597,86	80.986.576,11	28.923.777,18	214.035.951,15	199.457.808,43	-63.869.031,42
2086	23.272.135,37	125.295.661,20	-102.023.525,83	105.004.432,13	81.670.113,88	29.167.897,81	215.842.443,81	202.381.127,06	-72.834.760,74
2087	23.483.802,29	127.486.645,77	-104.002.843,48	105.830.630,59	82.312.712,68	29.397.397,39	217.540.740,67	204.404.938,33	-81.794.110,70
2088	23.697.585,88	128.330.812,15	-104.633.226,27	106.642.706,46	82.944.327,25	29.622.974,02	219.210.007,73	206.448.987,72	-91.666.154,40
2089	23.913.507,31	129.614.120,27	-105.700.612,96	107.438.280,05	83.563.106,70	29.843.966,68	220.845.353,43	210.159.255,22	-102.107.321,71
2090	24.131.587,95	130.910.261,47	-106.778.673,52	108.235.886,53	84.183.467,30	30.065.524,03	222.484.877,86	212.260.847,77	-127.183.921,71
2091	24.351.849,40	132.219.364,09	-107.867.514,69	109.013.791,44	84.788.504,45	30.281.608,73	224.083.904,62	215.369.333,06	-142.645.113,49
2092	24.574.313,46	133.541.557,73	-108.967.244,27	109.769.030,00	85.375.912,22	30.491.397,22	225.636.339,45	216.527.290,81	-157.698.240,05
2093	24.799.002,16	134.876.973,31	-110.077.971,14	110.450.369,44	85.905.842,90	30.680.658,18	227.036.870,52	219.698.256,65	-176.265.993,93
2094	25.025.937,75	136.225.743,04	-111.199.805,29	111.145.328,38	86.446.366,52	30.873.702,33	228.465.397,23	221.895.239,22	-181.718.671,73
2095	25.255.142,70	138.603.750,34	-113.348.607,64	111.757.356,83	86.922.388,65	31.043.710,23	229.723.455,71	224.114.191,61	-183.557.090,13
2096	25.486.639,69	138.963.880,48	-113.477.240,78	112.325.563,08	87.364.326,84	31.201.545,30	230.891.435,23	226.355.333,53	-185.413.892,72
2097	25.720.451,66	140.353.519,28	-114.633.067,62	112.844.514,67	87.767.955,85	31.345.698,52	231.958.169,04	228.618.886,86	-187.289.263,33
2098	25.956.601,74	141.757.054,47	-115.800.452,73	113.308.225,36	88.128.619,73	31.474.507,04	232.911.352,13	230.905.075,73	-189.183.387,65
2099	26.195.113,33	143.174.625,02	-116.979.511,69	113.710.099,72	88.441.188,67	31.586.138,81	233.737.427,20		

Fluxo de Caixa - Plano de Custeio Vigente (em R\$)

CENÁRIO		CENÁRIO							
Ano	Total de Receitas	Total das despesas	Contribuição		Compensação Previdenciária	Total de Receitas	Total das despesas	Total (Receitas - Despesas)	
			Patronal	Servidor					
2025	2.132.056.419,75	1.590.210.413,12	541.846.006,63	1.040.963.792,85	809.638.505,55	289.156.609,13	2.139.758.907,53	1.590.440.519,39	549.318.388,14
2026	2.150.943.167,72	1.583.835.611,31	567.107.556,41	1.050.746.637,53	817.247.384,75	291.874.065,98	2.159.868.088,26	1.584.579.243,52	575.288.844,74
2027	2.168.692.205,43	1.578.082.370,26	590.609.835,17	1.059.817.370,77	824.302.399,49	294.393.714,10	2.178.513.484,37	1.578.833.438,79	599.680.045,58
2028	2.188.008.125,70	1.581.773.064,62	606.235.061,08	1.069.663.552,29	831.960.540,67	297.128.764,53	2.198.752.857,49	1.582.010.143,34	616.742.714,15
2029	2.226.390.129,23	1.596.988.641,81	629.401.487,42	1.088.885.579,60	846.911.006,35	302.468.216,56	2.238.264.802,51	1.597.228.091,31	641.036.711,19
2030	2.263.732.967,19	1.625.928.679,68	637.804.287,51	1.107.657.306,87	861.511.238,68	307.682.585,24	2.276.851.130,79	1.626.170.523,68	650.680.607,11
2031	2.301.863.255,64	1.658.710.042,00	643.153.213,64	1.126.872.884,83	876.456.688,20	313.020.245,79	2.316.349.818,83	1.658.954.304,44	657.395.514,39
2032	2.339.858.995,45	1.699.611.157,17	640.247.838,29	1.146.075.450,52	891.392.017,07	318.354.291,81	2.355.821.759,41	1.699.611.157,19	656.210.602,22
2033	2.377.338.913,37	1.741.754.096,85	635.584.816,51	1.165.171.972,70	906.244.867,65	323.658.881,30	2.395.075.721,65	1.742.551.371,23	652.524.350,42
2034	2.414.509.209,57	1.782.224.434,18	632.284.775,38	1.184.072.698,84	920.945.432,43	328.909.083,01	2.433.927.214,28	1.782.224.434,20	651.702.780,08
2035	2.450.150.780,06	1.809.254.668,08	640.896.111,97	1.202.542.644,20	935.310.945,49	334.039.623,39	2.471.893.213,08	1.810.067.967,67	661.825.245,41
2036	2.485.740.280,31	1.829.343.257,62	656.397.022,69	1.220.786.611,01	949.500.697,45	339.107.391,95	2.509.394.700,41	1.829.599.979,89	679.794.720,52
2037	2.522.074.015,35	1.850.896.439,03	671.177.576,31	1.239.698.214,81	964.209.722,63	344.360.615,22	2.548.268.552,66	1.852.037.153,88	696.231.398,78
2038	2.558.769.874,31	1.865.547.706,04	693.222.168,27	1.258.791.916,02	979.060.379,12	349.664.421,12	2.587.516.716,26	1.866.385.649,42	721.131.066,84
2039	2.595.848.253,06	1.874.505.822,86	721.342.430,21	1.278.157.108,90	994.122.195,81	355.043.641,36	2.627.322.946,08	1.874.188.502,47	753.134.443,61
2040	2.633.949.501,78	1.878.798.881,92	755.150.619,85	1.298.302.377,45	1.009.790.738,02	360.639.549,29	2.668.732.664,76	1.878.798.881,94	789.933.782,82
2041	2.673.104.412,25	1.880.416.410,58	792.688.001,67	1.319.140.713,43	1.025.998.332,67	366.427.975,95	2.711.567.022,06	1.881.279.744,48	830.287.277,58
2042	2.712.664.596,94	1.875.755.432,34	836.909.164,59	1.340.335.410,87	1.042.483.097,35	372.315.391,91	2.755.133.900,13	1.877.826.302,33	877.307.597,80
2043	2.754.496.179,28	1.875.795.580,42	878.700.598,86	1.362.755.839,37	1.059.921.208,40	378.543.288,71	2.801.220.336,49	1.878.822.809,89	922.397.526,59
2044	2.797.684.585,80	1.874.488.640,11	923.195.945,69	1.386.226.978,27	1.078.176.538,65	385.063.049,52	2.849.466.566,44	1.882.104.637,74	967.361.928,70
2045	2.842.808.960,24	1.872.287.019,10	970.521.941,14	1.410.690.291,89	1.097.203.560,36	391.858.414,41	2.899.752.266,66	1.884.920.099,54	1.014.832.167,12
2046	2.889.972.460,87	1.871.410.714,47	1.018.561.746,40	1.435.707.486,70	1.116.661.378,54	398.807.635,19	2.951.176.500,44	1.882.015.170,11	1.069.161.330,33
2047	2.939.902.274,11	1.866.691.909,46	1.073.210.364,65	1.462.790.797,65	1.137.726.175,95	406.330.777,13	3.006.847.750,73	1.881.812.615,61	1.125.035.135,12
2048	2.991.254.300,92	1.855.540.133,87	1.135.714.167,05	1.490.254.598,35	1.159.086.909,83	413.959.610,65	3.063.301.118,84	1.874.282.976,72	1.189.018.142,11
2049	3.046.511.248,25	1.844.619.898,80	1.201.891.349,44	1.519.957.021,69	1.182.188.794,65	422.210.283,80	3.124.356.100,15	1.866.763.635,15	1.257.592.465,00

2050	3.105.116.222,05	1.830.284.026,59	1.274.832.195,46	1.551.895.425,06	1.207.029.775,05	431.082.062,52	3.190.007.262,63	1.863.389.143,74	1.326.618.118,89
2051	3.167.526.410,12	1.816.139.903,31	1.351.386.506,81	1.585.402.789,19	1.233.091.058,26	440.389.663,66	3.258.883.511,11	1.858.754.627,64	1.400.128.883,48
2052	3.232.724.388,49	1.797.871.428,62	1.434.852.959,86	1.619.766.174,97	1.259.818.136,08	449.935.048,60	3.329.519.359,65	1.844.223.136,46	1.485.296.223,19
2053	3.303.057.062,42	1.780.619.042,27	1.522.438.020,15	1.656.901.677,39	1.288.701.304,64	460.250.465,94	3.405.853.447,97	1.833.757.404,84	1.572.096.043,13
2054	3.379.460.916,49	1.761.113.718,83	1.618.347.197,66	1.696.546.147,42	1.319.535.892,44	471.262.818,73	3.487.344.858,58	1.814.476.387,35	1.672.868.471,23
2055	3.461.514.021,12	1.733.431.225,76	1.728.082.795,36	1.739.238.651,51	1.352.741.173,40	483.121.847,64	3.575.101.672,56	1.788.009.752,55	1.787.091.920,01
2056	3.548.844.973,29	1.696.543.994,93	1.852.300.978,36	1.784.628.232,22	1.388.044.180,62	495.730.064,51	3.668.402.477,35	1.750.979.253,08	1.917.423.224,26
2057	3.644.245.308,23	1.662.395.363,00	1.981.849.945,23	1.834.332.133,02	1.426.702.770,12	509.536.703,62	3.770.571.606,76	1.718.070.918,18	2.052.500.688,58
2058	3.746.446.040,27	1.631.369.892,91	2.115.076.147,37	1.886.037.941,49	1.466.918.398,94	523.899.428,19	3.876.855.768,63	1.687.218.846,01	2.189.636.922,62
2059	3.856.988.937,22	1.614.333.285,50	2.242.655.651,71	1.942.341.729,35	1.510.710.233,94	539.539.369,26	3.992.591.332,55	1.671.450.661,06	2.321.140.671,50
2060	3.973.011.573,96	1.595.119.350,01	2.377.892.223,95	1.999.970.012,95	1.555.532.232,29	555.547.225,82	4.111.049.471,06	1.652.481.930,18	2.458.567.540,87
2061	4.094.782.706,50	1.561.551.390,39	2.533.231.316,10	2.060.461.810,34	1.602.581.408,04	572.350.502,87	4.235.393.721,25	1.619.487.596,36	2.615.906.124,89
2062	4.226.324.549,09	1.533.304.334,62	2.693.020.214,47	2.125.773.896,32	1.653.379.697,14	590.492.748,98	4.369.646.342,45	1.591.819.902,65	2.777.826.439,79
2063	4.366.893.385,22	1.509.050.730,72	2.857.842.654,49	2.195.604.487,25	1.707.692.378,97	609.890.135,35	4.513.187.001,57	1.568.890.213,48	2.944.296.788,09
2064	4.514.584.140,90	1.485.649.642,74	3.028.934.498,16	2.268.844.863,86	1.764.657.116,33	630.234.684,41	4.663.736.664,60	1.545.341.373,69	3.118.395.290,91
2065	4.672.490.429,68	1.469.434.533,15	3.203.055.896,53	2.347.212.440,90	1.825.609.676,25	652.003.455,81	4.824.825.572,96	1.530.065.778,25	3.294.759.794,71
2066	4.047.806.729,90	1.459.498.652,58	2.588.308.077,32	2.044.820.673,73	1.590.416.079,57	568.005.742,70	4.203.242.496,01	1.521.497.354,32	2.681.745.141,69
2067	4.181.970.790,14	1.454.392.168,90	2.727.578.621,25	2.111.478.988,16	1.642.261.435,23	586.521.941,15	4.340.262.364,54	1.516.661.374,61	2.823.600.989,93
2068	4.322.561.526,06	1.445.584.202,17	2.876.977.323,89	2.181.386.258,10	1.696.633.756,30	605.940.627,25	4.483.960.641,65	1.508.476.099,94	2.975.484.541,71
2069	4.472.000.722,86	1.443.059.483,30	3.028.941.239,56	2.255.650.187,16	1.754.394.590,01	626.569.496,43	4.636.614.273,61	1.506.580.300,05	3.130.033.973,56
2070	4.628.264.168,04	1.434.668.420,52	3.193.595.747,51	2.333.384.292,02	1.814.854.449,35	648.162.303,34	4.796.401.044,70	1.499.616.495,13	3.296.784.549,58
2071	4.794.185.621,18	1.431.072.236,70	3.363.113.384,48	2.415.827.995,88	1.878.977.330,13	671.063.332,19	4.965.868.658,20	1.496.669.792,05	3.469.198.866,15
2072	4.968.803.516,95	1.428.641.738,09	3.540.161.778,86	2.502.554.319,17	1.946.431.137,13	695.153.977,55	5.144.139.433,85	1.494.087.299,11	3.650.052.134,75
2073	5.152.561.709,58	1.427.201.468,55	3.725.360.241,03	2.593.958.287,86	2.017.523.112,78	720.543.968,85	5.332.025.369,48	1.494.117.534,76	3.837.907.834,72
2074	5.346.262.789,43	1.427.434.228,37	3.918.828.561,07	2.684.768.014,78	2.088.152.900,39	745.768.892,99	5.518.689.808,16	1.495.394.148,37	4.023.295.659,80
2075	5.549.906.526,10	1.427.813.327,33	4.122.093.198,77	2.784.667.820,51	2.165.852.749,28	773.518.839,03	5.724.039.408,82	1.495.620.394,34	4.228.419.014,48
2076	5.764.164.270,61	1.428.492.230,41	4.335.672.040,20	2.889.737.576,71	2.247.573.670,77	802.704.882,42	5.940.016.129,90	1.496.595.143,64	4.443.420.986,26
2077	5.990.018.793,83	1.432.700.733,26	4.557.318.060,58	3.000.473.854,65	2.333.701.886,95	833.464.959,63	6.167.640.701,23	1.502.333.860,09	4.665.306.841,14
2078	6.226.875.855,53	1.434.660.386,64	4.792.215.468,89	3.116.529.554,88	2.423.967.431,57	865.702.654,13	6.406.199.640,58	1.504.989.844,74	4.901.209.795,84
2079	6.475.760.044,64	1.437.071.854,20	5.038.688.190,43	3.238.439.928,58	2.518.786.611,12	899.566.646,83	6.656.793.186,53	1.508.104.606,88	5.148.688.579,65

2080	6.737.587.211,52	1.437.603.374,23	5.299.983.837,29	3.366.650.096,89	2.618.505.630,92	935.180.582,47	6.920.336.310,28	1.509.346.454,44	5.410.989.855,84
2081	7.012.843.480,78	1.438.999.877,00	5.573.843.603,78	3.501.396.074,47	2.723.308.057,92	972.610.020,69	7.197.314.153,08	1.511.460.388,01	5.685.853.765,07
2082	7.302.897.622,06	1.442.972.553,68	5.859.925.068,38	3.643.300.225,93	2.833.677.953,50	1.012.027.840,54	7.489.006.019,97	1.516.157.669,80	5.972.848.350,17
2083	7.604.485.934,97	1.423.235.590,58	6.181.250.344,39	3.790.812.469,71	2.948.409.698,67	1.053.003.463,81	7.792.225.632,19	1.497.152.557,86	6.295.073.074,32
2084	7.925.176.410,33	1.421.477.143,47	6.503.699.266,86	3.947.613.390,46	3.070.365.970,36	1.096.559.275,13	8.114.538.635,94	1.496.133.280,43	6.618.405.355,51
2085	8.262.728.789,84	1.420.419.707,05	6.842.309.082,79	4.112.611.869,81	3.198.698.120,96	1.142.392.186,06	8.453.702.176,82	1.495.822.405,37	6.957.879.771,45
2086	8.617.473.194,87	1.416.656.876,08	7.200.816.318,79	4.285.967.109,72	3.333.529.974,23	1.190.546.419,37	8.810.043.503,31	1.493.742.341,94	7.316.301.161,37
2087	8.991.066.321,47	1.414.344.255,51	7.576.722.065,97	4.468.438.342,63	3.475.452.044,26	1.241.232.872,95	9.185.123.259,84	1.491.262.548,07	7.693.860.711,77
2088	9.384.063.718,66	1.411.929.679,03	7.972.134.039,63	4.660.334.338,62	3.624.704.485,60	1.294.537.316,28	9.579.576.140,51	1.490.047.854,60	8.089.528.285,91
2089	9.797.232.717,73	1.408.067.180,94	8.389.165.536,79	4.862.026.004,03	3.781.575.780,92	1.350.562.778,90	9.994.164.563,85	1.486.531.531,18	8.507.633.032,67
2090	10.232.067.808,29	1.403.590.677,20	8.828.477.131,09	5.074.258.912,64	3.946.645.820,94	1.409.516.364,62	10.430.421.098,20	1.482.839.670,94	8.947.581.427,25
2091	10.689.076.988,16	1.396.318.891,49	9.292.758.096,67	5.297.258.453,54	4.120.089.908,31	1.471.460.681,54	10.888.809.043,38	1.476.360.375,17	9.412.448.668,21
2092	11.170.914.940,69	1.390.164.080,99	9.780.750.859,71	5.532.313.118,92	4.302.910.203,61	1.536.753.644,15	11.371.976.966,67	1.471.991.856,32	9.899.985.110,36
2093	11.677.076.507,17	1.381.370.001,62	10.295.706.505,56	5.779.125.912,42	4.494.875.709,66	1.605.312.753,45	11.879.314.375,52	1.463.020.319,12	10.416.294.056,40
2094	12.210.531.551,61	1.372.283.791,59	10.838.247.760,02	6.039.229.140,53	4.697.178.220,41	1.677.563.650,15	12.413.971.011,08	1.455.756.305,20	10.958.214.705,88
2095	12.770.893.411,22	1.360.998.835,72	11.409.894.575,50	6.312.338.136,11	4.909.596.328,09	1.753.427.260,03	12.975.361.724,23	1.444.290.324,60	11.531.071.399,63
2096	13.362.044.717,03	1.349.415.465,15	12.012.629.251,89	6.600.380.843,95	5.133.629.545,29	1.833.439.123,32	13.567.449.512,56	1.434.565.776,28	12.132.883.736,28
2097	13.982.973.412,23	1.335.576.847,10	12.647.396.565,14	6.902.859.468,46	5.368.890.697,69	1.917.460.963,46	14.189.211.129,61	1.421.578.661,35	12.767.632.468,26
2098	14.637.969.573,25	1.319.990.235,24	13.317.979.338,01	7.221.855.076,37	5.616.998.392,73	2.006.070.854,55	14.844.924.323,64	1.406.852.067,63	13.438.072.256,01
2099	15.327.839.178,40	1.304.546.408,84	14.023.292.769,56	7.557.753.158,40	5.878.252.456,53	2.099.375.877,33	15.535.381.492,27	1.392.276.859,55	14.143.104.632,72

Definições:

Contribuições do Ente: Receita resultante da aplicação do percentual de contribuição do Ente para o Custo Normal (incluída a tx. adm.) (+) Custo Suplementar, sobre a remuneração dos servidores ativos. **Contribuições dos Participantes:** Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem a 3 salários-mínimos.

Compensação Previdenciária: Projeção de receita estimada do COMPREV.

Dívida para com o RPPS: Parcelas da dívida para com o RPPS, objeto de Termo de Confissão de Dívida, se houver.

Ganhos de Mercado: Aplicação da taxa de juros sobre o valor do Ativo Financeiro informado.

Benefícios com Inativos e Pensionistas: Despesas com Aposentadorias e Pensões.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Coordenadoria de Investimentos - IPERON-COINVEST

Informação nº 73/2025/IPERON-COINVEST

ASSUNTO: ANÁLISE DE SOLVÊNCIA FINANCEIRA: IMPACTO FINANCEIRO E ATUARIAL REFERENTE A PROPOSTA DE PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE PROJETO DE LEI QUE ALTERA O QUADRO DE MEMBROS DE DEFENSOR PÚBLICO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA".

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao despacho de (id. [67558773](#)), que solicita desta Coordenadoria de Investimento elaboração de estudo de solvência para avaliar o impacto financeiro decorrente da proposta do **Projeto de Lei que altera o Quadro de Membros de Defensor Público da Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, conforme Processo Sei [0016.006453/2025-37](#), elaboramos a presente análise com fito de demonstrar uma visão clara e abrangente dos impactos no fluxo de disponibilidade financeira do Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon (Funprecap) a curto e médio prazo a partir da implementação do incremento de despesa.

2. METODOLOGIA

Este monitoramento visa garantir a liquidez necessária para cobrir os pagamentos mensais de aposentadorias e pensões, inclusive o incremento das despesas oriundas do parecer técnico atuarial (id. [67669876](#)), considerando o saldo dos recursos remanescente dos antigos fundos. Para isso, evita-se que os recursos do Funprecap sejam excessivamente alocados em ativos de baixa liquidez, o que poderia comprometer tanto a rentabilidade quanto a capacidade de resposta financeira do fundo no curto prazo.

Utilizou-se como metodologia para elaboração do estudo a análise comparativa entre as projeções dos fluxos de caixa prevista na avaliação atuarial (exercício/base 2025), e o fluxo previsto no parecer técnico atuarial juntado aos autos, com objetivo de avaliar o efeito do aumento da reserva matemática sobre a solvência financeira mensal do Funprecap.

Para tanto, na análise foram consideradas as seguintes premissas:

- Apuração do fluxo de caixa das receitas e despesas realizadas no período de **jan./2022 a out./2025**, a partir de dados extraídas dos relatórios da dívida e arrecadação e da folha de pagamento do Iperon;
- Utilização dos recursos dos saldos dos antigos fundos previdenciários (Financeiro e Capitalizado), constituídos antes da Lei Complementar n.º 1.100/2021 para suportar a insuficiência de caixa mensal, desconsiderando os repasses de aportes complementares;
- Segregação do retorno da carteira, calculado proporcionalmente, de acordo com a origem dos recursos (saldo dos antigos fundos e recursos oriundo de aportes);
- Utilização dos recursos de aporte somente após o período de carência de 5 (cinco) anos, conforme a Lei nº 5.111/2021 e a Portaria SPREV n.º 1.467/2022;
- Apropriação proporcional do retorno da carteira, de acordo com a origem dos recursos, segregando os rendimentos vinculados aos aportes para utilização somente após o período de carência.

3. ANÁLISE DE CENÁRIOS

O Parecer de impacto atuarial (Id. [67669876](#)), indica que a proposta de revisão do valor do vencimento básico dos(as) Membros de Defensor Público da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, resultará em um incremento monetário de **R\$ 5.659.169,58 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, esse valor representa um acréscimo de **6,47%** no déficit atuarial da Defensoria Pública do estado de Rondônia, e eleva o déficit atuarial total do RPPS para **R\$ 14.205.267.410,91 (quatorze bilhões, duzentos e cinco milhões, duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e dez reais e noventa e um centavos)**, ou seja, um aumento global do déficit de **0,40%**.

Para a análise de solvência, o impacto total foi convertido em um desembolso financeiro **mensal** ao longo de cinco anos, aplicando-se as mesmas premissas atuariais do parecer técnico. Por conseguinte, elaboramos os fluxos de caixa e gráficos de tendência aplicando-se as premissas apresentadas no tópico 2 deste estudo na avaliação dos cenários.

- Taxa Real de Juros: 5,19%
- Indexador da Política de Investimento: INPC
- Taxa de Crescimento real das remunerações: 1,00%

Além disso, para apuração do valor de saldo inicial de disponibilidade financeira pertencente a DPE, adotamos como premissa o percentual (%) de proporção do valor da folha dos ativos de cada Poder e Órgão da base da avaliação atuarial 2022 (época da extinção da segregação das massas), conforme tabela "13: Distribuição dos servidores Ativos por Órgão", ver tabelas abaixo:

Resumo do Base de Dados SERVIDORES E ATIVOS				
Avaliação Atuarial - 2021/2022				
PODER/ÓRGÃO	DT.BASE	QTD. ATIVOS	VALOR	(%)
ALE	31/12/2021	224	1.983.302,45	1,26%
DPE	31/12/2021	197	2.461.360,45	1,56%
EXECUTIVO	31/12/2021	29541	121.435.545,51	76,96%
MP	31/12/2021	751	7.665.301,63	4,86%
TCE	31/12/2021	266	3.077.567,68	1,95%
TJ	31/12/2021	2.421	21.159.880,92	13,41%
TOTAL		33.400	157.782.958,64	100,00%

Fonte: Tabela 13: Distribuição dos servidores Ativos por Órgão (Avaliação Atuarial 2022)



SEGREGAÇÃO DOS SALDO DA CARTEIRA ANTIGO FUNDO (POR PODER)			
PODER/ ÓRGÃO	SALDO Fin. do Plano (31/12/2021)	SALDO Fin. do Plano (Excluindo os Aportes)	VARIAÇÃO (%)
ALE	29.803.506,46	27.036.181,09	1,26%
DPE	36.987.385,40	33.553.020,04	1,56%
EXE	1.824.837.691,91	1.655.397.238,64	76,96%
MP	115.188.112,97	104.492.626,92	4,86%
TC	46.247.262,10	41.953.095,51	1,95%
TJ	317.974.017,38	288.449.385,21	13,41%
TOTAL	2.371.037.976,22	2.150.881.547,41	100,00%

Fonte: Tabela 19: Patrimônio constituído pelo RPPS (Avaliação Atuarial 2022)

Dessa forma, procederemos a análise dos seguintes cenários:

Cenário 1 (atual): o saldo de solvência considerado foi o dos antigos fundos previdenciários (financeiro e capitalizado), utilizando a metodologia gerencial de segregação conforme **proporção do valor da folha dos ativos de cada Poder e Órgão** utilizada na base da avaliação atuarial de 2022, período da extinção da segregação (Tabela 13: Distribuição dos servidores Ativos por Órgão).

Cenário 2: o saldo de solvência considerado é o saldo consolidado dos antigos fundos previdenciários (financeiro e capitalizado), levando em consideração o art.2º da Lei 1.100/2021:

Art. 2º O RPPS de Rondônia, de caráter contributivo e solidário e de filiação obrigatória, será mantido pelo Estado, por meio de seus Poderes e Órgãos autônomos, bem como de suas autarquias e fundações, e por servidores públicos ativos e licenciados, aposentados e pensionistas.

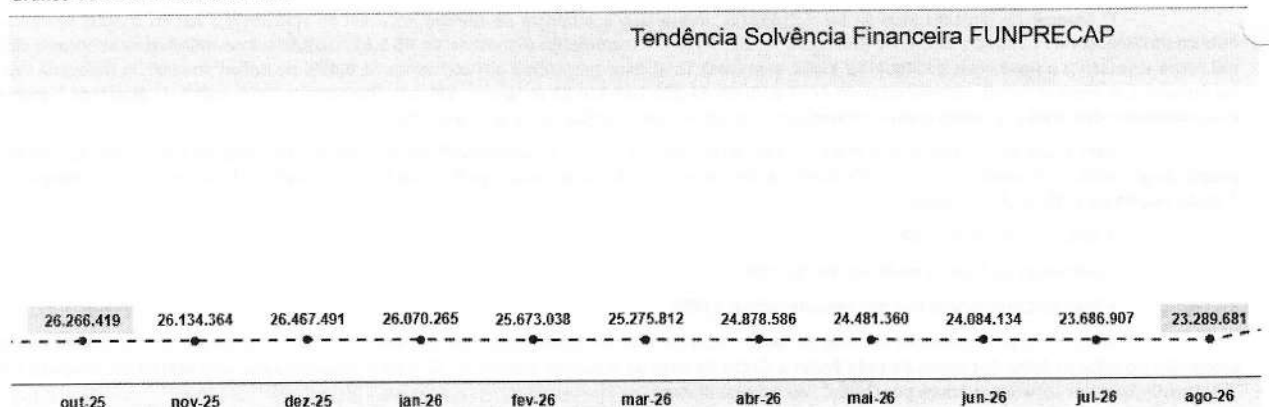
Na tabela a seguir, apresentamos o **cenário atual**, contemplando o fluxo de caixa e o **gráfico de tendência**, com destaque para os valores realizados até outubro de 2025, que aponta o **saldo disponível de R\$ 26.534.739 (vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e quatro mil setecentos e trinta e nove reais)**, pertencente à DPE/RO. O valor representado nesse saldo refere-se exclusivamente ao percentual de participação no saldo financeiro do antigo fundo, **não inclui os aportes complementares**, uma vez que sua utilização está condicionada a um período de carência de **5 (cinco) anos** a partir da data de ingresso no fundo, conforme dispõe a legislação vigente. A utilização anterior a esse prazo caracterizaria como despesa com pessoal.

Com base nas projeções atuariais do mesmo cenário, verifica-se que o **menor saldo projetado** ocorrerá em **agosto de 2026**, com valor estimado em **R\$ 23.289.681**

Fluxo de Caixa - Cenário atual:

ITEM	Saldo em Dez/21	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26
1 - INGRESSOS DE RECEITAS	-	958.563,65	1.043.069,39	1.026.129,25	1.048.935,05	1.048.935,05	1.048.935,05
1.1 - RECEITAS ORDINÁRIAS	-	958.563,65	1.043.069,39	1.026.129,25	1.048.935,05	1.048.935,05	1.048.935,05
1.1.1 Contribuição Servidor (Ativo + Após. + Pension.)	-	417.707,27	415.824,20	415.824,20	415.824,20	415.824,20	415.824,20
1.1.2 Conf. cota Patronal	-	537.051,90	534.630,84	534.630,84	534.630,84	534.630,84	534.630,84
1.1.3 Compresv	-	3.804,48	7.030,10	75.674,21	98.480,01	98.480,01	98.480,01
1.1.4 Outros (Recursos Hidricos)	-	-	85.584,25	-	-	-	-
1.2 - APORTE SUPLEMENTAR	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1 Utilização Recurso Aporte (5 ANOS)	-	-	-	-	-	-	-
2 - SAQUES PARA PGTO DESPESAS = (2.1 + 2.2)	-	1.622.637,85	1.622.577,41	853.125,99	1.621.147,76	1.621.147,76	1.621.147,76
2.1 Aposentadorias	-	1.233.604,26	1.233.604,26	616.117,01	1.233.604,26	1.233.604,26	1.233.604,26
2.1.2 Pensões	-	319.201,17	319.201,17	169.148,30	319.201,17	319.201,17	319.201,17
2.1.3 Taxa de Administração	-	66.126,96	67.860,68	67.860,68	68.342,33	68.342,33	68.342,33
2.1.4 Outras despesas	-	3.705,47	1.911,30	-	-	-	-
3. RESULTADO SEM RETORNO DA CARTEIRA = 1 - 2	-	-664.074,21	-579.508,02	173.003,26	-572.212,71	-572.212,71	-572.212,71
5 - RETORNO DA CARTEIRA (5.1 + 5.2)	-	384.044,22	447.453,47	160.123,13	174.986,51	174.986,51	174.986,51
5.1 Retorno da Carteira, exceto retorno recurso Aporte	-	384.044,22	447.453,47	160.123,13	174.986,51	174.986,51	174.986,51
5.2 Retorno financeiro oriundo Recurso Aporte	-	-	-	-	-	-	-
6. RESULTADO MENSAL	-	-280.029,99	-132.054,55	333.126,38	-397.226,21	-397.226,21	-397.226,21
= FLUXO CAIXA COM RET. CARTEIRA = (SALDO ANTER. DA CARTEIRA + 5)	33.553.020	26.266.419	26.134.364	26.467.491	26.070.265	25.673.038	25.275.812

Gráfico de Tendência- Cooinvest:

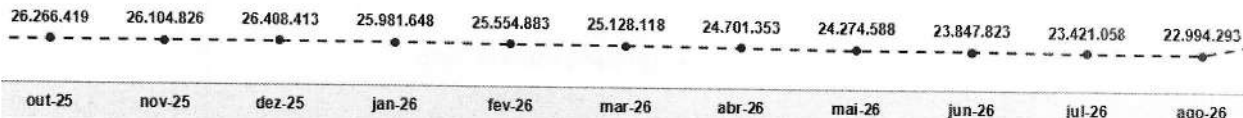


Na tabela seguinte, apresentamos o **novo cenário**, com o fluxo de caixa atuarial dos próximos cinco exercícios, **COM** o incremento das despesas a partir de **DEZ/2025**, advindas do aumento das reservas matemáticas da proposta apresentada:

Fluxo de Caixa - Novo cenário:

ITEM	Saldo em Dez/21	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26
1- INGRESSOS DE RECEITAS	-	958.563,65	1.043.069,39	1.026.129,25	1.048.935,05	1.048.935,05	1.048.935,05
1.1 - RECEITAS ORDINÁRIAS	-	958.563,65	1.043.069,39	1.026.129,25	1.048.935,05	1.048.935,05	1.048.935,05
1.1.1 Contribuição Servidor (Ativo + Após. + Pension.)	-	417.707,27	415.824,20	415.824,20	415.824,20	415.824,20	415.824,20
1.1.2 Cont. cota Patronal	-	537.051,90	534.630,84	534.630,84	534.630,84	534.630,84	534.630,84
1.1.3 Comprev	-	3.804,48	7.030,10	75.674,21	98.480,01	98.480,01	98.480,01
1.1.4 Outras (Recursos Hídricos)	-	-	85.584,25	-	-	-	-
1.2 - APORTE SUPLEMENTAR	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1 Utilização Recurso Aporte (5 ANOS)	-	-	-	-	-	-	-
2- SAQUES PARA PGTO DESPESAS = (2.1 + 2.2)	-	1.622.637,85	1.622.577,41	882.664,78	1.650.686,54	1.650.686,54	1.650.686,54
2.1.1 Aposentadorias	-	1.233.604,26	1.233.604,26	616.117,01	1.233.604,26	1.233.604,26	1.233.604,26
2.1.2 Pensões	-	319.201,17	319.201,17	169.148,30	319.201,17	319.201,17	319.201,17
2.1.3 Taxa de Administração	-	66.126,96	67.860,68	67.860,68	68.342,33	68.342,33	68.342,33
2.1.4 Outras despesas	-	3.705,47	1.911,30	-	-	-	-
INCREMENTO NAS DESPESAS (DEFENSORIA PÚBLICA) - MEMBROS	-	-	-	29.538,78	29.538,78	29.538,78	29.538,78
3- RESULTADO SEM RETORNO DA CARTEIRA = 1 - 2	-	-664.074,21	-579.508,02	143.464,47	-601.751,50	-601.751,50	-601.751,50
5- RETORNO DA CARTEIRA (5.1 + 5.2)	-	384.044,22	447.453,47	160.123,13	174.986,51	174.986,51	174.986,51
5.1 Retorno da Carteira, exceto retorno recurso Aporte	-	384.044,22	447.453,47	160.123,13	174.986,51	174.986,51	174.986,51
5.2 Retorno financeiro oriundo Recurso Aporte	-	-	-	-	-	-	-
6- RESULTADO MENSAL	-	-280.029,98	-132.054,55	303.587,60	-426.764,99	-426.764,99	-426.764,99
= FLUXO CAIXA COM RET. CARTEIRA = (SALDO ANTER. DA CARTEIRA + 5)	33.553.020	26.266.419	26.134.364	26.437.952	26.011.187	25.584.422	25.157.657

Tendência Solvência Financeira FUNPRECAP



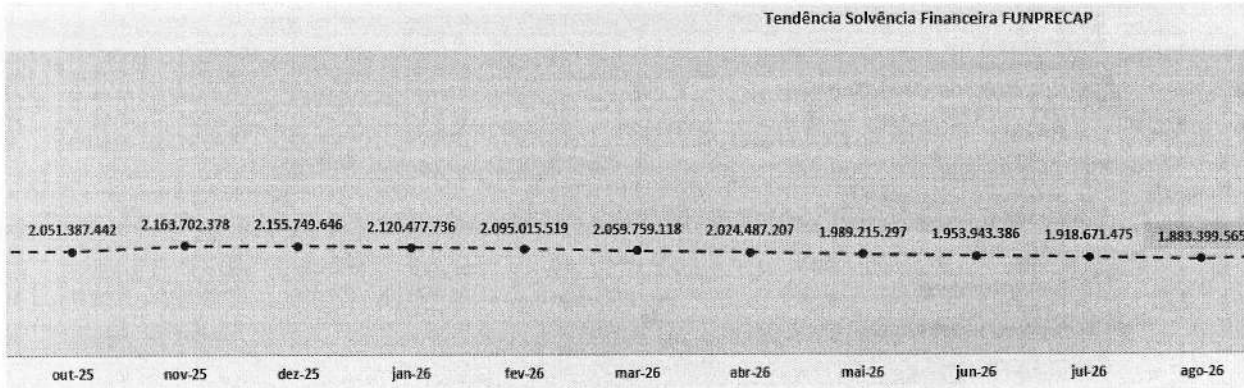
Analisando o fluxo de caixa projetado no Parecer Atuarial, já contemplando as despesas decorrentes da reestruturação das carreiras e cargos da DPE, verifica-se que o valor atualmente disponível em caixa é **suficiente** para assegurar a solvência financeira da reserva do Funprecap vinculada ao Poder Executivo. Tal disponibilidade permite a **cobertura adequada das despesas mensais com a folha de pagamento dos aposentados e pensionistas**, preservando o equilíbrio financeiro no horizonte analisado.

A partir de **setembro de 2026**, período no qual os recursos oriundos de **aportes extraordinários da DPE/RO** poderão ser utilizados para pagamento da folha de aposentados e pensionistas, o saldo disponível se elevará de **R\$ 22.994.293** (vinte e dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil duzentos e noventa e três reais) (menor nível) para **R\$ 35.523.090** (trinta e cinco milhões, quinhentos e vinte e três mil noventa reais) e a partir de então, se inicia uma **trajetória ascendente** do caixa disponível, sendo atenuado no mês de **nov./2026** e entrando numa trajetória ascendente novamente, tendo em vista que os referidos aportes ingressaram, em sua grande maioria, a partir do ano de 2022.

Por fim, apresentamos a seguir o **fluxo de caixa consolidado**, elaborado com base nas **mesmas premissas técnicas anteriormente descritas**, agora considerando **todos os Poderes e Órgãos Autônomos**, já com os **impactos da implementação da proposta de reestruturação atuarial**. O gráfico demonstra a trajetória projetada do saldo financeiro ao longo do tempo, com destaque para o mês de **agosto de 2026**, identificado como o **ponto de menor nível de caixa**, e da **mesma forma**, a partir de então, se inicia uma **trajetória ascendente na solvência do Fundo Capitalizado**.

Fluxo de Caixa - Geral (incremento da despesa)

ITEM	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26
1- INGRESSOS DE RECEITAS	77.176.830,01	170.761.822,51	103.674.767,32	83.523.643,94	90.270.435,07	83.534.355,05
1.1 - RECEITAS ORDINÁRIAS	77.176.830,01	95.761.822,51	83.182.686,28	83.523.643,94	83.523.643,94	83.523.643,94
1.1.1 Contribuição Servidor (Ativo + Após. + Pension.)	36.872.014,15	46.298.689,29	38.975.333,17	39.076.114,45	39.076.114,45	39.076.114,45
1.1.2 Cont. cota Patronal	39.985.998,63	41.702.001,99	37.865.814,44	38.134.570,61	38.134.570,61	38.134.570,61
1.1.3 Comprev	318.817,23	589.126,36	6.341.538,67	6.312.958,88	6.312.958,88	6.312.958,88
1.1.4 Outras (Exceto retorno da carteira de Investimentos)	-	7.172.004,87	-	-	-	-
1.2 - APORTE SUPLEMENTAR	-	75.000.000,00	20.492.081,04	-	6.746.791,13	10.711,11
1.2.1 Utilização Recurso Aporte (5 ANOS)	0,00	75.000.000,00	20.492.081,04	0,00	6.746.791,13	10.711,11
2- SAQUES PARA PGTO DESPESAS = (2.1 + 2.2)	112.014.486,50	127.255.438,64	132.547.073,20	132.015.839,72	132.015.839,72	132.015.839,72
2.1 SAQUES PGTO DESPESAS UG 140025	90.257.676,65	90.313.316,49	132.547.073,20	132.015.839,72	132.015.839,72	132.015.839,72
2.1.1 Aposentadorias	71.548.377,06	71.550.304,15	126.830.773,34	126.259.177,54	126.259.177,54	126.259.177,54
2.1.2 Pensões	12.857.305,58	12.818.473,20	-	-	-	-
2.1.3 Taxa de Administração	5.541.473,89	5.784.371,51	5.686.761,08	5.727.123,40	5.727.123,40	5.727.123,40
2.1.4 Outras despesas	310.520,12	160.167,63	-	-	-	-
INCREMENTO NAS DESPESAS (DEFENSORIA PÚBLICA)	-	-	29.538,78	29.538,78	29.538,78	29.538,78
2.2 SAQUES DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS	21.756.809,85	36.942.122,15	-	-	-	-
2.2.1 Tribunal de Contas - TCE RO	2.354.276,80	17.562.987,21	-	-	-	-
2.2.2 Tribunal de Justiça - TJ RO	15.499.443,68	15.522.411,76	-	-	-	-
2.2.3 Ministério Público - MPE RO	3.903.089,37	3.856.723,18	-	-	-	-
3- RESULTADO SEM RETORNO DA CARTEIRA = 1 - 2	-34.837.656,49	43.506.383,87	-28.872.305,88	-48.492.195,78	-41.745.404,65	-48.481.484,67
5- RETORNO DA CARTEIRA (5.1 + 5.2)	29.014.660,71	33.805.249,02	12.097.352,26	13.220.285,13	16.283.187,40	13.225.084,16
5.1 Retorno da Carteira, exceto retorno recurso Aporte	29.014.660,71	33.805.249,02	12.097.352,26	13.220.285,13	16.283.187,40	13.225.084,16
5.2 Retorno financeiro oriundo Recurso Aporte	-	35.003.303,69	8.822.221,95	-	3.062.902,27	4.799,03
6- RESULTADO MENSAL	-5.822.995,78	112.314.936,58	-7.952.731,67	-35.271.910,66	-25.462.217,26	-35.256.400,52
= FLUXO CAIXA COM RET. CARTEIRA = (SALDO ANTER. DA CARTEIRA + 5)	2.051.387.442	2.163.702.378	2.155.749.646	2.120.477.736	2.095.015.519	2.059.759.118



4. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, concluímos que o impacto da proposta do "Projeto de Lei que altera o Quadro de Membros de Defensor Público da Defensoria Pública do Estado de Rondônia", caso aprovado, acarretará uma redução temporária nas reservas de caixa do Funprecap, no entanto, os saldos remanescentes em disponibilidades financeiras serão suficientes para suportar o incremento de despesa decorrente da proposta, mantendo a solvência da reserva do fundo vinculada à DPE/RO.

Outrossim, os recursos disponíveis permitem a cobertura integral das despesas com a folha de pagamento de aposentados e pensionistas, assegurando, deste modo, a continuidade do equilíbrio financeiro e a preservação da solvência do Funprecap no horizonte analisado.

Além disso, a partir de 2027, o fundo capitalizado terá sua solvência reforçada, à medida que uma parcela significativa dos aportes realizados em massa a partir do exercício de 2022 passará a estar disponível para cobertura da folha de pagamento de benefícios, seguindo uma tendência crescente.

A memória de cálculo utilizada para subsidiar a elaboração do presente estudo pode ser consultada no anexo, sei (id. 67768426).

ALMÉRIO RODRIGUES DE BRITO

Assessor Cooinvest

FELIPE ATAIDE DE ALBUQUERQUE

Coordenador de Investimentos

ANDRESSA RODRIGUES LOPES

Estagiária Cooinvest



Documento assinado eletronicamente por Almerio Rodrigues de Brito, Assessor(a), em 23/12/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Andressa Rodrigues Lopes, Estagiário(a), em 23/12/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Felipe Ataide de Albuquerque, Coordenador(a) de Investimentos, em 23/12/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 67752750 e o código CRC 06D48B07.

Referência: Caso responda este Informação, indicar expressamente o Processo nº 0016.006453/2025-37

SEI nº 67752750

Criado por 00385333242, versão 9 por 00385333242 em 23/12/2025 12:53:00.

PARECER EM PLENARIO
Dep. Cypher Brasil
1º Secretário

APROVADO O PARECER
Em 28/04/2026
1º Secretário

APROVADO
Dispensada a Redação Final
Vai ao Expediente.
Em 28/04/2026
1º Secretário